

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Emprego

Despacho n.º 01/2025

Sumário: Atribuindo Alvará que o Acredita LABANTA, LDA como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional inicial e contínua, na ilha de Santiago, Cidade da Praia.

janeiro de 2025

O Governo, através do Decreto-Lei n.º 6/2013, de 11 de fevereiro, estabelece o Regime de Acreditação das Entidades Formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de Formação Profissional nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 76/2021, de 2 de novembro, na alínea e) do n.º 2 do artigo 64º.

Assim sendo, o governo definiu a acreditação de entidades formadoras, como o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 64º, do Decreto-Lei n.º 76/2021, de 2 de novembro, o Diretor Geral do Emprego determina:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, a LABANTA, LDA, o alvará provisório, que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional inicial e contínua, na ilha de Santiago, Cidade da Praia, nas famílias profissionais, Administração e Gestão (AGE), nos cursos de Serviços Administrativos e de Atendimento aos Clientes e Utentes, Gestão Contabilística, Gestão de Pequenas Empresas, Administração e Intermediação Imobiliária, Secretariado e Apoio à Direção; Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), nos cursos de Administração de Sistemas informáticos e sistemas de bases de dados, Instalação e Manutenção de equipamentos informáticos e de Telecomunicações, Montagem de Rede de Comunicação, Desenvolvimento de aplicações informáticas, Programação, ficando esta, obrigada a cumprir integralmente o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 06/2013, de 11 de fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e tem um prazo de validade de 1 (um) ano, de acordo com a data da emissão do alvará pela plataforma PAEF.

Praia, aos 10 de janeiro de 2025. — O Diretor Geral do Emprego, *Danilson Fernando Borges Tavares*.